

## **REQUERIMENTO Nº..... , de 2017**

(Do Sr. Júlio Delgado)

Requer, nos termos regimentais apontados, tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2.661, de 2015 e 6.846, de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.661, de 2015, para estipular que “as empresas que utilizarem serviços de telecomunicações ou de mensageria para difusão de mensagens publicitárias, de cobrança” deverão fazê-lo somente em “dias úteis, no período compreendido entre às 10 (dez) e às 18 (dezoito) horas, de acordo com o horário vigente no local onde se encontrar o consumidor”.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 6.846, de 2013, estabelece que “as chamadas telefônicas direcionadas a consumidores efetuadas por empresas comerciais, instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, empresas de cobrança terceirizadas e demais entidades com a mesma finalidade, que tenham o objetivo de cobrar dívidas vencidas” (...) “não poderão ser realizadas fora do horário comercial do domicílio do consumidor, compreendido entre as oito e às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, e das oito às treze horas, aos sábados”.

Como se observa, embora pretendam modificar diplomas legais distintos, as matérias contam com o mesmo objetivo, qual seja o de instituir regras para que empresas realizem ligações objetivando realizar cobrança de consumidores, conforme atestam as justificações de ambas as proposições.

A convergência de propósitos encontra-se presente nas proposições, motivo que nos leva a requerer, nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD.

Sala das Sessões, de maio de 2017.

**Júlio Delgado**

Deputado Federal – PSB/MG